



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 408/2012

Ementa: Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, bem como as necessidades decorrentes de impedimento legal, afastamento do servidor, licença, localização e carga horária inferior a 25 horas para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do anexo I da Lei Ordinária Nº 343/2011.

Parágrafo Único – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º – As atribuições dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº 109/2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Alfredo Chaves).

Art. 3º – As contratações elencadas no caput do artigo 1º serão rescindidas no prazo de até 30 dias, a medida que ocorrer investidura do cargo/função por aprovado em concurso público.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de junho de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 408/2012

Quadro de Cargos para contratação temporária de Excepcional interesse público.

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

| GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL | CLASSE | DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE |
|--------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO | Profissional da Educação "A" | PA | 30 |
| | Profissional da Educação "B" | PB | 40 |
| | Profissional da Educação "C" | PC | 07 |
| | Profissional da Educação "P" | PP | 07 |
| | Cuidador | Cuidador | 15 |
| | Assistente de Sala | Assistente de Sala | 15 |